

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 005/2016.

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO:	FMS/2015					
PROCESSO:	N.º 4.995/2016					
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL					
TIPO:	MENOR PREÇO					
ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:					
PROGRAMA DE TRABALHO:						
SECRETARIA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde.					
ENTREGA DE ENVELOPES:	/ /2016 HORA: : h					
SESSÃO DE ABERTURA DA LICI	ITAÇÃO: / /2016 HORA: : h					
	DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE E 13 (TREZE) E 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS, A FIM DE ATENDER UNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.					
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edita interessados à Rua Dr. Feliciano S 17:00 horas, diariamente, exceto a	al com as especificações da referida licitação encontra-se a disposição dos Sodré, Centro – São Gonçalo, no horário de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às os sábados, domingos e feriados.					
Anexo I - Prop	posta de Registro de Preço;					
Anexo II - Term	no de Referência;					
Anexo III - Orça	amento Estimado de Quantitativos e Preços Unitários;					
Anexo IV - Mod	elo de Documento de Credenciamento;					
	elo de declaração comprovando o cumprimento do disposto no inciso III, art. 7º da Constituição.					
Anexo VI - Mod	elo de declaração de que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação					
Anexo VII - Mode	elo de declaração de fato superveniente					
Anexo VIII - Model	o de declaração de Microempresa					
Anexo IX – Model	lo de declaração que não possui parentesco					
Anexo X - Minuta	da ata de registro de preço					
Anexo XI - Minute	a de Contrato					
	Pregoeira					
A EMPRESA:.	9					
ENDEREÇO:						
CNPJ:.	E MANU.					
TELEFONE	E-MAIL:					
RECEBIDO POR:	EM:					



1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS № _____/2016.
- **1.2.** A realização da presente Licitação passou pelo juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, conforme consta as folhas de nº. 307 do presente processo e foi devidamente autorizada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde
- **1.3.** A Licitação será realizada por meio da pregoeira do Município de São Gonçalo, e sua equipe de apoio, na Rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, Centro, São Gonçalo, RJ.
- 1.4.A pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das Licitantes às : h do dia ____ de _____ de 2016, no endereço informado no subitem 1.2.
- **1.4.1.** Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta Licitação na data acima marcada, o Certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da pregoeira.
- **1.5.** A abertura dos envelopes das propostas das Licitantes, terá início imediatamente após o recebimento dos envelopes.
- **1.6.** A realização da Licitação foi devidamente autorizada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme consta do **Processo n º 4.995/2016** e tem como objetivo a formação de Ata de Registro de Preços.
- **1.7.** A Licitação que será do **"TIPO MENOR PREÇO"**, reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n º 142/2004, Decreto Municipal n.º 057/2009, Lei Municipal nº 357/2011 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais, e, ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.
- **1.8.** Poderão participar desta Licitação quaisquer sociedades comerciais, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução do seu objeto, sendo vedada a participação:
- (a) dos que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou estejam suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração do Município de São Gonçalo;
- (b) de consorciados, ou grupo de empresas;
- (c) dos que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- (d) de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- (e) de cooperativas fornecedoras de mão de obra;
- (f) suspensas do direito de licitar e/ ou contratar perante a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- (g) sob regime de falência ou concordata, inclusive as que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, em processo concordatário;



2. OBJETO

- 2.1. Este Edital tem por objeto a REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES DE 13 (TREZE) E 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I Proposta de Registro de Preços e Anexo II Termo de Referência, partes integrantes do presente Edital.
- **2.2.** A aquisição se faz necessária para atender aos pacientes atendidos nos nosocômios públicos de São Gonçalo, bem como aos pacientes atendidos no Laboratório Central de Saúde Pública, cabe ressaltar que não havendo a aquisição do material, os pacientes terão sua integridade colocada em risco, por ser primordial para o diagnóstico do Paciente.

No que concerne a divisão por lotes, os mesmos justificam-se que os itens separados por processo de análise visam um resultado melhor de qualidade, quando da apuração dos materiais colhidos, e que os kits da mesma marca, uniformizariam os exames com qualidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Anexo I deste Edital, que o compõe como parte integrante e inseparável, a que se denominou Proposta de Registro de Preços, contém as especificações e quantidades que deverão ser consideradas pela Licitante, na formulação de sua proposta de Registro de Preços e observadas pelo contratado, quando do fornecimento objeto desta Licitação.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a retirada da Nota de Empenho.
- **4.2.** Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Laboratório no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Dr. Francisco Portela s/nº, Parada 40 São Gonçalo.
- **4.3.** A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Fundação Municipal de Saúde:**
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues; b)Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e conseqüente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **4.4.** A empresa vencedora se obriga a fornecer o material nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.
- **4.5.** Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta já computado os



lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.

4.6. A empresa vencedora se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** O Sistema de Registro de Preços visa o registro formal dos preços ofertados pelas licitantes através da Ata de Registro para contratações futuras.
- **5.2.** Os preços ofertados pela licitante serão os registrados na Ata, de acordo com a respectiva classificação neste Pregão Presencial.
- **5.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- **5.4.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- **5.5.** Caberá a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **5.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **5.7.** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- **5.8.** Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços na sede da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110/3º andar, Centro, São Gonçalo.
- **5.8.1.** Poderá a empresa vencedora, em havendo interesse público, receber a Ata de Registro de Preços para assinatura, devendo devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.
- **5.9.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o



seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

- **5.10.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para assinar o Termo de Contratualização, na sede da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110/13º andar, Centro, São Gonçalo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.11.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FMS não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa vencedora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à vencedora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- **5.12.** Lavrada a competente Ata de Registro de Preços, à Administração fica reservada a possibilidade de adquirir materiais, objeto do presente para entrega programada ou entrega solicitada, visando atender as suas necessidades.
- **5.13.** A empresa vencedora terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 13, do Decreto Municipal n.º 057/2009.
- **5.14.** Quando outro órgão ou entidade, que não participou do certame, vier a se utilizar da Ata de Registro de Preços, para aquisição de material registrado, poderá solicitar até 100% (cem por cento) do quantitativo registrado, conforme previsto no Decreto n. 057/2009.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO

6.1.	Α	despesa	decorrente	desta	Licitação,	no	valor	máximo	estimado	de	R\$	226.230,00
(Duze	nto	s e vinte	e seis mil, d	duzento	os e trinta	reai	i s) , co	nforme Pl	anilha de (Drçai	ment	o Estimado
(Anex	o II	I), correr	á a conta	do PT.	Nº					_ е	For	nte
oriund	os	do orçame	ento do ano d	de 2016	S.							

7. REVISÃO DOS PREÇOS

- **7.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo a **FMS**, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
- **7.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
- **a)** Convocar a empresa vencedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- **7.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- **a)** Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento:
- b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará à Licitante que vier a ser contratada, a importância que vier a ser pactuada, conforme a comprovação do material efetivamente entregue.
- **8.2.** A cobrança das entregas realizadas deverá ser feita pela Licitante que vier a ser contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - 8.2.1 Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
 - 8.2.2 Cópia de Termos Aditivos se houver;
 - 8.2.3 Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
 - 8.2.4 Prova de regularidade com o FGTS;
 - 8.2.5 Prova de Regularidade com o INSS.
- **8.3.** O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) dos materiais, devidos à contratada serão efetuados pela **Fundação Municipal de Saúde**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;
- **8.4.** Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- **1.1.** Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
 - **1.1.1.** Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
- **1.1.2.** Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
 - **1.2.** Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.
- **8.5.** A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Fundação Municipal de Saúde, Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110 13º andar Rodo São Gonçalo, RJ, CNPJ n.º 39260120/0001-63, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual Isento de taxa.
- **8.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do material entregue.
- **8.7.** Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a **Fundação Municipal de Saúde** devolverá os documentos equivocados à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- **8.8.** Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 8.3, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.
- **8.9**. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.
- **8.10**. A Licitante obriga-se, também, a **não transacionar** ou **transferir a terceiros**, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por <u>ser completamente vedado por Lei</u> e, conseqüentemente, **nulo** qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.
- **8.11.** A Licitante, quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de **protesto de títulos** contra a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em decorrência da negociação, por parte da Licitante, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** em perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a **Administração Pública**.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

- **9.1.**A Licitante deverá entregar a pregoeira a sua Proposta de Registro de Preços e os seus documentos de Habilitação que recomendamos sejam numerados em ordem crescente e rubricados, em envelopes opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), contendo em seus respectivos frontispícios, além da razão social e endereço da proponente, os seguintes dizeres:
- 9.1.1 No envelope contendo a Proposta de Registro de Preços:

ENVELOPE "A"

"PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS"

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGISTRO

DE PREÇOS № _____/2016

9.1.2. No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "B"

"DOCUMENTAÇÃO"

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGISTRO

DE PREÇOS № _____/2016

9.2.Os 2 (dois) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO A pregoeira. Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro.



São Gonçalo/RJ

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação na Licitação que decorrer deste Edital a proponente deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

10.2 Habilitação Jurídica

- **10.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **10.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, aceitando-se a consolidação dos atos como único documento, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 Qualificação Econômico-financeira

- **10.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém estabelecida, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e Propostas das Licitantes.
- **10.3.2.** Comprovação de ser dotada de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no Artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.3.3**. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90(noventa) dias, contados da data da pesquisa para a data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes.
- **10.3.3.1.** Para a Licitante sediada na Cidade de São Gonçalo, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório de Ofícios de Registro de Distribuição.
- **10.3.3.2.** A Licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas.
- **10.3.3.3.** As Cooperativas ficam dispensadas de apresentar certidão negativa de falência ou concordata face ao que dispõe o art. 4°, da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **10.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, e a Seguridade Social através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **10.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **10.4.5.** Prova de regularidade para a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **10.4.5.1.** Para as empresas sediadas no Município de São Gonçalo deverá apresentar Certidão de Situação Fiscal junto ao Município de São Gonçalo.
- **10.4.6**.Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **10.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943". (Lei Federal n. ° 12.440/2011).
- **10.4.8**. Os documentos relacionados nos subitens 10.4.3, 10.4.4, 10.4.5, 10.4.6, 10.4.7 e 10.4.9 deverão ter validade na data estabelecida no subitem 1.3, deste Edital.
- **10.4.9**. A comprovação da regularidade fiscal das MICROEMPRESAS ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato. **Entretanto**, ditas empresas por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- **10.4.10**. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u>, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.4.11**. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Qualificação Técnica

- **10.5.1.** Autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
- **10.5.2.** Licença de funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante.
- **10.5.3**. Apresentar comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- **10.5.4**. Certificado de registro dos materiais cotados, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor;



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

10.6. Condições Gerais de Habilitação

10.6.1. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não está em processo de falência ou concordata**, **bem como a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame**, tendo ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração abaixo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º, sediada(Endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não está em processo de falência ou concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e Data
(a):
Nome e n.º da Identidade do Declarante

- **10.6.2.** Declaração datada e assinada, em papel timbrado da **Empresa**, por parte da **Licitante**, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 28 de outubro de 1999, e inciso V, do artigo 13, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- **10.6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais ou em cópias, devidamente autenticadas por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou desde que acompanhadas dos originais para conferência pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

11. PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.**O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS", deverá conter a "Proposta de Registro de Preços" da Licitante, em duas vias.
- 11.1..1 A "Proposta de Registro de Preços", que compreenderá o formulário padronizado objeto do ANEXO I deste Edital, fornecido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo uma via devidamente preenchida, carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário e assinada pelo representante legal da Licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- 11.1..2 O prazo de validade da **Proposta de Registro de Preços** será de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega dos documentos e propostas aa pregoeira no subitem 1.3 deste Edital,

12. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE E ENTREGA DOS ENVELOPES

12.1.O credenciamento da Licitante e a entrega a pregoeira dos envelopes contendo os documentos e a Proposta de Registro de Preços da Licitante dar-se-á no dia, hora e local mencionados no subitem 1.3 deste Edital.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- **12.2.**A Licitante poderá se fazer representar no certame por representante legal ou preposto, através da documentação descrita nos subitens abaixo e que deverá ser entregue fora dos envelopes.
- **12.2..1** O representante legal deverá apresentar a sua cédula de identidade e o ato constitutivo ou estatuto que deverá conter cláusula outorgando-lhe poderes expressos para negociar em nome da instituição que representa.
- **12.2..2** O preposto deverá apresentar a cédula de identidade, cópia do ato constitutivo ou estatuto que comprove a capacidade do delegante para lhe conferir poderes e Documento de Credenciamento, onde deverão constar poderes expressos para a formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo sugestivo, **Anexo IV**, deste Edital.
- **12.2..3** O representante legal ou preposto da Licitante deverá entregar a pregoeira declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme determina o inciso VII, art. 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo fazê-lo nos termos sugeridos no modelo contido no **Anexo VI** deste Edital.
- **12.2.4.** As Empresas que se enquadram na condição de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Municipal nº. 357/2011 deverão apresentar Declaração (Anexo VIII) comprovando tal condição, de forma avulsa, no ato de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.O julgamento do certame compreenderá as fases: de classificação das Propostas de Registro de Preços com a seleção da proposta vencedora do certame e de habilitação da proponente vencedora.
- **13.2.**Iniciada a sessão, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as "Propostas de Registro de Preços". Procederá à verificação das referidas "Propostas de Registro de Preços" com os requisitos estabelecidos no Edital e a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas Licitantes.
- **13.3.**Em seguida, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por lote.
 - **13.3.1.** Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no subitem 13.3, a pregoeira classificará as 3 (três) melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
 - **13.3.2.** Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas Licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes
 - **13.3.3.** A pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- **13.4.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará o impedimento da Licitante de lançar, fixando-se a sua oferta no último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.5. A desistência de lance ofertado sujeitará a desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **13.6.** Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- **13.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas com seus respectivos lances finais, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e aplicará as disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 357/2011, que asseguram como critério de desempate a preferência de contratação para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- **13.7.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Municipal nº 357/2011, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **13.7.2**. Ocorrendo empate na forma acima, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **13.7.3**. No caso de empate, na forma do subitem 13.7.1, somente se aplicará a preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a oferta inicial não tiver sido apresentada por estas empresas.
- **13.7.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **13.7.5.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **13.8.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério do menor preço por lote, observados os prazos máximos para a entrega dos produtos, às quantidades e qualidades definidas no Edital.
- **13.9.** Adotar-se-á como critério para aceitabilidade de preço máximo estimado no Anexo III Orçamento Estimado de Quantitativos e Preços Unitários, desclassificando-se as propostas cujo valor o exceda, ou seja, manifestamente irrisório, observado o disposto no item 13.5.
- **13.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- **13.11.** A pregoeira poderá consultar o Registro Cadastral do Município de São Gonçalo, sempre que a Licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido. Caso este se encontre no Cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.
- **13.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a pregoeira declarará a Licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.
- **13.13.** Caso a oferta não seja aceitável ou a Licitante desatenda às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma Licitante atenda às condições fixadas neste Edital, adjudicando-se-lhe o objeto.
- **13.14.** Observadas as situações previstas nos subitens 13.6, 13.7 e 13.13, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.
- **13.15.** As Propostas Comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- **13.15.1.** Se existir discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- **13.15.2.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- **13.15.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- **13.16.** A Fundação Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou se constatado vício no seu processamento, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.16.1.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. Da Garantia Técnica

14.1 A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

15. DA Adjudicação e Homologação

- **15.1**. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.
- **15.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.
- **15.3.** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da homologação do certame.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- **16.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.2.** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de anulação ou revogação da licitação, na forma do artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Conhecido o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer decisão da pregoeira, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de documento de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos, na forma dos artigos 9º e 11, do Decreto Municipal n.º 142/2004.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- **17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará na decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando a pregoeira a adjudicar o objeto da Licitação à proponente que cotou o menor preço.
- **17.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e não terá efeito suspensivo.
- **17.4.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitações, na Rua Feliciano Sodré nº 100 Centro São Gonçalo RJ Fone: (21) 2199-6923 Fax: 2199-6442.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e demais cominações legais, na forma do artigo 25, do Decreto Municipal n.º 142/2004.
- **18.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.
- **18.3.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

18.4. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

- 18.4.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 18.4.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - 18.4.2.1. por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - 18.4.2.2. por inexecução total ou parcial.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- 18.4.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 18.4.2.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

18.5. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

- 18.5.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 18.5.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 18.5.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 18.5.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 18.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 18.5.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 18.5.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 18.5.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- 18.5.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.
- 18.5.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Presidente da Fundação Municipal de Saúde** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- **18.6.** Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- **18.7. Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.7.1 O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde** para apreciação, antes de ser publicada.

19. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- **19.1.** A contratação será formalizada através de Termo de Contratualização (Nota de Empenho, Contrato, Carta Contrato, Ordem de início, Autorização de Compra).
- **19.2.** A Adjudicatária deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais entregas realizadas em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas, em especial, as despesas referentes a carga, transporte e descarga dos materiais;
- **19.3**. A Adjudicatária deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **Fundação Municipal de Saúde**, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento dos fornecimentos objeto deste Edital;
- **19.4**. A Adjudicatária deverá executar o objeto deste Edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a execução dessa natureza;
- **19.5**. A Adjudicatária deverá acatar as determinações da fiscalização da **Fundação Municipal de Saúde** no sentido de substituir, de imediato, o material que não se apresente em condição de uso necessário:
- **19.6**. A Adjudicatária deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos fornecimentos objeto deste Edital, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da **Fundação Municipal de Saúde**;
- **19.7**. A Adjudicatária deverá empregar quando das entregas, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização da **Fundação Municipal de Saúde**;
- **19.8**. A Adjudicatária deverá apresentar a **Fundação Municipal de Saúde**, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

20 -- DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 As aquisições objeto deste serão fiscalizados por servidor do Município e/ou da Fundação Municipal de Saúde, desde que designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.2 A Adjudicatária se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

- 20.3 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Adjudicatária no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 20.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **21.1**. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, na forma do artigo 41, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **21.2.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a pregoeira encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
- **21.3.** Caberá a Pregoeira o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento a autoridade competente.
- **21.4**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **21.5.** As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

22. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

- **22.1**. Esclarecimento de dúvidas sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, a pregoeira do Município de São Gonçalo, localizada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, no horário das 9:00 às 16:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de São Gonçalo, Estaduais e Nacionais, inclusive por fac-símile, através da linha telefônica nº (0xx21) 2199-6329, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores ao horário estabelecido no subitem 1.3 deste Edital, para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as Propostas das Licitantes;
- **22.2.** Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido.
- 22.3. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação de cópia em cartório;
- **22.4**. Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar a pregoeira, os membros da equipe de apoio e o representante legal ou credenciado de cada Licitante. Os demais presentes ao certame, somente poderão fazê-lo com a permissão da pregoeira.
- **22.5.** Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Jornal "O SÃO GONÇALO" Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
- **22 .6.** O foro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital é o da Comarca de Cidade de São Gonçalo.



São Gonçalo, de de 2016.

Márcia Leal da Cunha de Oliveira Pregoeira



<u>ANEXO I</u>

PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇO

Proponente:	
Endereço:	
Modalidade: Pregão Presencial SRP	Nº /2016
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	Prazo de Entrega: Conforme TR (Anexo I)
CNPJ.:	Insc. Estadual:

Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL

ITEM	LIND	CHANT	FORFOIFIO A O Ã O	PREÇO					
TIEM UND QUANT ES	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	MARCA	TOTAL					
1	Unidade	900	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijão de 45 quilos.						
2	Unidade	300	Gás Liquefeito de Petróleo Acondicionado em botijão de 13 quilos.						
				TOTAL = R\$					



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES DE 13 (TREZE) E 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

1- INTRODUÇÃO:

O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o de contratar empresa especializada em fornecimento de material de laboratório, conforme acima, para atender as necessidades das *Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo*.

2 – OBJETIVOS DO PROJETO BÁSICO

Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações essa explicita na minuta do contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1- A contratação se faz necessária para suprir a demanda de gás utilizado para o preparo das refeições servidas no Complexo Hospitalar Luiz Palmier, Pronto Socorro de Alcântara, CAPS e Residência Terapêutica, garantindo a continuação do adequado fornecimento aos pacientes em tratamento e internados, acompanhantes e funcionários das unidades de saúde.

4-LOCAL DA ENTREGA:



4.1 A entrega será realizada no Complexo Hospitalar Luiz Palmier, situado à Praça Estefania de Carvalho, s/nº – Zé Garoto e Clínica Nossa Senhora das Vitórias, situado na Rua Coronel Serrado, 470 – Zé Garoto – São Gonçalo.

5 – DA VALIDADE DO MATERIAL

A validade dos produtos não deverá ser inferior à 60 dias a contar da data de sua emissão.

6 – OBJETO DO FORNECIMENTO:

O presente Objetiva o registro formal de preços para futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões de 13 (treze) e 45 (quarenta e cinco) quilos, a fim de atender as unidades de saúde do município de São Gonçalo.

7- DA QUANTIDADE:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijão de 45 quilos.	Unidade	900
2	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijão de 13 quilos.	Unidade	300

8 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 A contratação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal no Decreto municipal n.º 142/2004 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

9 -DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:



a) Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e descriminará:

- b) Especificação do produto fornecido e o número da conta corrente;
- c) Nome do banco, agência e número da conta corrente;
- d) O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade até o 30° (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante nota fiscal devidamente atestada por dois servidores, acompanhada das certidões de INSS e FGTS, registrada no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde e Departamento de Patrimônio, quando for o caso.

10-DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h00min às 15h00min horas, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, conforme demanda apresentada pela Coordenadora de Nutrição do Complexo Hospitalar Luiz Palmier, que ficará responsável junto à empresa pela logística de distribuição às outras unidades de saúde citadas.

11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1 Apresentar comprovação para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.
- **11.2** A empresa deverá possuir Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 30, de 30/09/2008 e suas alterações posteriores.

12-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que as normas instituídas pelo Art. 16 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constituem condições prévias para emprenho e licitação, os recursos previstos para a Aquisição de Medicamentos, conforme Termo de Referência, será proveniente de recursos orçamentários de acordo com o cronograma financeiro supracitado, uma vez estando previsto



na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL-PPAL e com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para o exercício de 2016, oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

13-DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **14.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e demais cominações legais, na forma do artigo 25, do Decreto Municipal n.º 142/2004.
- **14.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:
- e) advertência escrita;
- f) multa;
- g) suspensão temporária;
- h) declaração de inidoneidade.
- **14.3.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

14.4. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

18.4.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2016.

a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

- 18.4.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - 18.4.2.1. por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - 18.4.2.2. por inexecução total ou parcial.
- 18.4.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 18.4.2.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

14.5. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

- 14.5.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 14.5.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 14.5.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 14.5.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 14.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 14.5.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 18.5.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 14.5.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- 14.5.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.
- 14.5.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Presidente da Fundação Municipal de Saúde** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.



- **14.6.** Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- **14.7. Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18.4.1 O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde** para apreciação, antes de ser publicada.



ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

ITE14	LINID	OLIANIT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO					
ITEM	UND	QUANT	UNIT	TOTAL					
1	Unidade	900	Gás Liquefeito (GLP), em botijões de 45 (quarenta e cinco) quilos.	R\$ 235,00	R\$ 211.500,00				
2	Unidade	300	Gás Liquefeito (GLP) em botijões de 13 (treze) quilos.	R\$ 56,00	R\$ 14.730,00				
VALOR TOTAL: R\$ 226.230,00									
	VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS								



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO FMS № 001/2016.

Preza	doo	Can	horac
Preza	വവ	Sen	nores

Pelo presente documento, outorgo ao Sr(nome, qualificação e endereço), portador da
carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no
CPF sob o n°, poderes para representar esta
Empresa (razão social e endereço da licitante) CNPJ nº
, na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e
indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive, decidir participar ou desistir do
certame, oferecer lances verbais de preço, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor
recurso ou desistir de interpô-los.
Atenciosamente,
(Assinatura)
(Nome e cargo do outorgante)

Observações:

- O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro em papel timbrado da licitante e estar assinado por representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
- O Documento de Credenciamento comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Pregoeiro, de forma avulsa, fora de qualquer dos 02 (dois) envelopes, juntamente com os envelopes de Proposta Comercial e Documentação da licitante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO (Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93) (Pessoa Jurídica)

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço FMS nº 001/2016

A(Instituição licitante), inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal (ou preposto) o (a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)

Observação:

A Declaração da licitante deverá ser apresentada em papel timbrado e estar assinada por representante legal ou preposto legalmente constituído.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO (Art. 4°, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02)

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço FMS nº 001/2016

A(Instituição licitante), inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal (ou preposto) o (a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, para fins do disposto no Art. 4º,
inciso VIII da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os
requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão referida em
epígrafe.
(data)
(representante legal)

Observação:

A Declaração da licitante deverá ser apresentada em papel timbrado e estar assinada por representante legal ou preposto legalmente constituído.

Esta Declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o Documento de Credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos 02(dois) envelopes.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

	_(NOME DA	EMPRES	SA), CN	NPJ n.º _			,sec	liada	l		(Ende	reço
completo)	,declara,	sob as	penas	da Lei	que	não	está	em	process	so de	falência	ou
concordata, e que	até a present	te data ir	nexister	n fatos	impe	ditivo	os pai	ra su	ıa habil	itação	no pres	ente
processo licitatório	, ciente da obi	rigatorieda	ade de d	declarar	ocorr	ência	s pos	terio	res.			
			Loc	cal e Dat	a							
		(a):										
	N	ome e n.º	da Idei	ntidade (do De	clara	nte					

Observação:

A Declaração da licitante deverá ser apresentada em papel timbrado e estar assinada por representante legal ou preposto legalmente constituído.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

le seu o CPF
como
(

Observação:

A Declaração da licitante deverá ser apresentada em papel timbrado e estar assinada por representante legal ou preposto legalmente constituído.

Esta Declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o Documento de Credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos 02(dois) envelopes.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(MODELO)

O (A)			declara que não
- ()	(nome da	a empresa participante)	1
1	±	•	e no Município de São Gonçalo a data do ao convocatório.
		Local e Data	
	(a):		_
	Nome e n.º d	a Identidade do Declara	nte

Observação:

A Declaração da licitante deverá ser apresentada em papel timbrado e estar assinada por representante legal ou preposto legalmente constituído.



ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA

PREGÃO PRESENCIAL FMS N° /2016. PROCESSO N° 4.995/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos () dias do mês de () do ano de 2015, a Fundação Municipal de
Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Nilo Peçanha, nº 100,13º andar,
Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representado, neste ato, pelo Presidente da
Fundação Municipal de Saúde, o Sr, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº
expedida pelo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - sob o nº,
, e EMPRESA VENCEDORA, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão
Presencial FMS nº/2015, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO
GONÇALO, na forma do Decreto n.º 057/2009, observados as especificações, os preços, os
quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e
condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Trata a presente de FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GONÇALO, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus Anexos, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS COM SEUS RESPECTIVOS ITENS:

EMPR	ESA(S)	VENCEDO	CNPJ nº		
Item	Und.	Quant.	Especificação/Marca/Modelo	Va	lores
	01101			Unitário	Total



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1	Os preços ofertado	s pela empre	esa vencedo	ora da present	e Ata de Regi	istro de Pre	ços, são os
cons	tantes na Cláusula	Primeira, de	acordo cor	n a respectiva	classificação	no Pregão	Presencial
Para	Registro de Preços	FMS N°	/2016.		_	_	

- 2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços FMS N° _____/2016, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
- **2.3** Em cada fornecimento, o preço por lote a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial Para Registro de Preços FMS N° _____/2016, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.
- **2.4** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, na forma do artigo 4°, §2° do Decreto Municipal n.º 57/09.
- **2.5.** Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços na sede da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110/3º andar, Centro, São Gonçalo.
- 2.5.1 Poderá a empresa vencedora, em havendo interesse público, receber a Ata de Registro de Preços para assinatura, devendo devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.
- **2.6.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **2.7** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **FMS** não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa vencedora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à vencedora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93.



- **3.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- **3.2.1** Caberá a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.2.1.1** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a retirada da Nota de Empenho.
- **4.2.** Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Laboratório no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Dr. Francisco Portela s/nº, Parada 40 São Gonçalo.
- **4.3.** A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Fundação Municipal de Saúde:**
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues; **b)Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e conseqüente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **4.4.** A empresa vencedora se obriga a fornecer o material nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.
- **4.5.** Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.
- **4.6.** A empresa vencedora se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.



CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **5.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo a **FMS**, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
- **5.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
- **a)** Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- **5.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- a) Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento:
- b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE SRP.

- **6.1** A empresa vencedora terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 13, do Decreto Municipal n.º 057/2009:
- **6.1.1** A pedido da empresa vencedora, mediante solicitação por escrito, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- **b)** Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- **c)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **6.1.2** Por iniciativa da **FMS**, quando:
- **a)** A empresa vencedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **c)** A empresa vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- d) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- **e)** A empresa vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço,
- **f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



- **6.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **FMS** por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma informando às empresas vencedoras a nova ordem de registro.
- **6.3** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- **6.4** A solicitação das empresas vencedoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à **FMS** a aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta licitação e do instrumento de Contrato, será competente o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	São Gonçalo, de	e de 2016.
Pela Contratante:		
	Fundação Municipal de Saúc	de
Pela (s) Contratada	(s):	
	Representante	
Testemunhas:		
	Testemunha	
	Testemunha	



ANEXO XI

MINUTA

CONTRATO FMS Nº ____/2016

TERMO DE CONTRATO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES DE 13 (TREZE) E 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A _______.

undação
anha, nº
ominado
Saúde,
ador da
Pessoas
ado a
ATADA,
P.J. sob
,
expedida
ivo n.º
ntrato, o
s gerais
2/2004 e

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES DE 13 (TREZE) E 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. O presente instrumento terá vigência a partir da sua publicação até o término do recebimento do objeto deste contrato.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a aquisição do material do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.
- 2.2 Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 2.3 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **aquisição da contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.
- 2.4 O prazo de troca em caso de não conformidade dos produtos deverá ser imediato.
- 2.4.1 No caso de vicio/defeito de equipamentos em comodato, a sua manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da empresa fornecedora, durante a vigência do contrato.
- 2.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1	_	Α	despesa	decorrente	desta	Licitação,	no)	valor de correrá a	 do	 PT.	N
Fundação Municipal de Saúde.				10		e Fonte	 _ oriu	ındos	da		

4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará à Licitante que vier a ser contratada, a importância que vier a ser pactuada, conforme a comprovação do material efetivamente entreque.
- 4.2. A cobrança das entregas realizadas deverá ser feita pela Licitante que vier a ser contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - 4.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias);



- 4.2.2. Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.3. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.4. Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.5. Prova de Regularidade com o INSS.
- 4.4. O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) dos materiais, devidos à contratada serão efetuados pela **Fundação Municipal de Saúde**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;
- 4.5. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
 - 4.5.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
 - 4.5.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
 - 4.5.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
 - 4.5.2. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.
- 4.6. A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Fundação Municipal de Saúde, Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110 13º andar Rodo São Gonçalo, RJ, CNPJ n.º 39260120/0001-63, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual Isento de taxa.
- 4.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do material entregue.
- 4.8. Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a **Fundação Municipal de Saúde** devolverá os documentos equivocados à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.9. Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 8.3, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.
- 4.10. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.
- 4.11. A Licitante obriga-se, também, a **não transacionar** ou **transferir a terceiros**, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por <u>ser completamente vedado por Lei</u> e, conseqüentemente, **nulo** qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.
- 4.12. A Licitante, quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, em decorrência da negociação, por parte da Licitante, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE em perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo a **FMS**, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
- 5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
- a) Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- **a)** Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a retirada da Nota de Empenho.
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Laboratório no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Dr. Francisco Portela s/nº, Parada 40 São Gonçalo.
- 6.3 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Fundação Municipal de Saúde:**
- **a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues;
- **b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e conseqüente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer o material nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços, inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta



inicial.

- 6.5 Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar os materiais adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.
- 6.6 A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, e deverá também oferecer garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do material, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.
 - II Unilateralmente pela Administração:
- 9.2. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- 9.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 10.1.1. advertência escrita;



- 10.1.2. **multa**:
- 10.1.3. suspensão temporária;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade.
- 10.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

- 10.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- 10.3.2.1. por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 10.3.2.2. por inexecução total ou parcial.
- 10.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 10.3.2.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

- 10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados



voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

- 10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- 10.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.
- 10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Presidente da Fundação Municipal de Saúde** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- 10.5. **Suspensão temporária** é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 10.6. **Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no item anterior.
- 10.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- 11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam,



pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

- 12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.
- 12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.
- 12.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.
- 12.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados em decorrência de licitações realizadas na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 As aquisições objeto deste serão fiscalizados por servidor do Município e/ou da Fundação Municipal de Saúde, desde que designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.2 A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 14.3 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 14.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.3 É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4- O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: